

**LEI Nº 1.580-02/2014**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
A CONCEDER AUXÍLIO  
FINANCEIRO PARA A  
ASSOCIAÇÃO COLINENSE DOS  
ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS  
(ACEUNI), e dá outras providências.**

**IRINEU HORST, Prefeito Municipal de Colinas, RS**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a legislação vigente, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro à ACEUNI – Associação Colinense dos Estudantes Universitários, CNPJ nº 03.404.301/0001-79.

§ 1º O auxílio consistirá no repasse do valor equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do valor total das despesas comprovadas com o transporte dos associados da ACEUNI no 2º (segundo) semestre do ano letivo de 2014. O valor total das despesas está limitado a R\$ 36.810,00 (trinta e seis mil oitocentos e dez), ficando portando o valor do repasse limitado a R\$ 27.607,50 (vinte e sete mil seiscentos e sete reais e cinquenta centavos) a ser efetuado em no máximo três parcelas, condicionado à Regularidade Fiscal e Previdenciária do CNPJ da Associação.

§ 2º Em não havendo a comprovação do total das despesas, a beneficiada ficará obrigada a devolver a diferença dos valores, devidamente corrigidos, ao erário público municipal, no prazo de 15 (quinze) dias após a verificação do fato.

**Art. 2º** - O auxílio financeiro servirá para amparar o custeio parcial das despesas de transporte dos estudantes associados à ACEUNI durante o 2º (segundo) semestre do ano letivo de 2014.

**Art. 3º** - A entidade beneficiada deverá prestar contas do auxílio recebido até 31 de janeiro de 2015, sob pena de devolução ao erário público municipal dos valores recebidos, devidamente corrigidos.

**Art. 4º** - Em contrapartida ao auxílio recebido, os beneficiados comprometem-se a participar na qualidade de voluntários nas atividades/campanhas de cunho sócio-cultural promovidas pelo Município de Colinas (exemplificativamente: Semana do Município, Campanha do Agasalho, Campanha de Vacinação, entre outras).

§ 1º A critério da Administração Municipal os associados serão convocados para as atividades/campanhas mediante ofício encaminhado ao (à) Presidente da Associação.

§ 2º Durante o período de vigência da Lei todos os beneficiados deverão participar de ao menos 1 (uma) das atividades/campanhas para a qual

foram convocados, sob pena de indenizar pessoalmente o erário público municipal em valor calculado proporcionalmente ao benefício recebido por intermédio da Associação.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de seguinte dotação orçamentária:

05 – SEC MUN EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

01 – CONV/AUX. E OUTROS RECURSOS

12.364.0050.2044 – Assistência a Educandos Ensino Superior

3.3.50.43.00.000000 – Subvenções Sociais (507)

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO**, 18 de setembro de 2014.

**IRINEU HORST**  
Prefeito Municipal

Registre-se,  
Publique-se

**Marcelo Schroer**

Secretário Municipal de Administração e Finanças